



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

D E C R E T O Nº 2 8 9 8 7 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Autoriza a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 763.689,94.

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2471 de 19/12/2022, na forma prevista pelo inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 763.689,94 (Setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO (LIVRE) - EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO FONTE	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2304	Manutenção do Programa de Realização de Cirurgias Emergenciais		
767 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	0-1-000	763.689,94
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			763.689,94

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, indica-se como recurso o Cancelamento Parcial da Fonte de Recurso nº. 001 no valor de R\$ 763.689,94 (Setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 001 – RECURSO ORDINÁRIO (LIVRE) - EXERCÍCIO CORRENTE



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DESCRIÇÃO		ID/USO FONTE	VALOR
01	PODER LEGISLATIVO		
01.001	Câmara Municipal		
01.031.0101.2001	Manutenção das Atividades Funcionais do Legislativo		
001 - 3190.01.00	Aposentadorias do rpps, reserva remunerada e reformas dos militares	0-1-000	5.000,00
002 - 3190.03.00	Pensões do rpps e do militar	0-1-000	1.000,00
003 - 3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0-1-000	400.000,00
004 - 3190.13.00	Obrigações patronais	0-1-000	53.000,00
007 - 3191.13.00	Obrigações patronais	0-1-000	27.000,00
010 - 3390.14.00	Diárias - pessoal civil	0-1-000	2.000,00
011 - 3390.30.00	Material de consumo	0-1-000	30.380,54
012 - 3190.11.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	0-1-000	10.000,00
013 - 3390.33.00	Passagens e despesas com locomoção	0-1-000	8.000,00
014 - 3390.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0-1-000	7.279,21
016 - 3390.36.00	Outros serviços de terceiros - PF	0-1-000	10.000,00
017 - 3390.39.00	Outros serviços de terceiros - PJ	0-1-000	38.105,05
018 - 3390.40.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pessoa jurídica	0-1-000	29.814,14
020 - 4490.52.00	Equipamentos e material permanente	0-1-000	142.111,00
TOTAL DE CANCELAMENTOS			763.689,94

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2022, ficam alterados os valores das metas financeiras do programa e ações constantes do Anexo Metas e Prioridades da Lei nº 2400 de 20 de outubro de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Anexo Resumo das Ações por Órgão/Unidade - Físico/Financeiro da Lei nº 2399 de 20 de outubro de 2021 - Lei do Plano Plurianual 2022-2025.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de dezembro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakoviski
Secretário Municipal de Finanças

Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DELIBERAÇÃO 242/2022

Em atenção ao Processo Licitatório 51227/2022, Tomada de Preço nº 13/2022, o qual tem por objeto a contratação de serviços de instalação de estrutura para cobertura e telhamento nas escolas municipais Regente Feijó e 31 de Março.

Considerando da Ata de fls. 600/601, elaborado pela Comissão Permanente de Licitação, reconhecendo como vencedora a empresa ERIKA FRANCINE FERREIRA dos lotes 1 e 2 da TP 13/2022, com os respectivos valores de R\$ 296.067,86 e R\$ 169.234,91 e considerados os termos do parecer jurídico de fls. 602/603, **estou de acordo** com os termos do citado parecer, o qual opina pela a homologação do Processo Licitatório em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2022.

MARCIO ARTUR DE
MATOS:65229967820

Assinado de forma digital por
MARCIO ARTUR DE
MATOS:65229967820
Dados: 2022.12.22 13:31:40 -03'00'

Marcio Artur de Matos
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

CONTRATO Nº 414/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2022
PROTOCOLO Nº 51309/2022

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. _____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO CEZ ENGENHARIA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF n.º 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CONTRATADA: : CEZ ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.197.115/0001-30, com sede a Rua Rio Pitangui, nº 480, São João, na cidade de Telêmaco Borba, estado do Paraná, CEP 84270-120, neste ato representado por **ZAQUEU DE LIMA JORGE**, brasileiro, portador do Registro de Identidade Civil sob o n.º 10.558.121-1 e inscrita no CPF/PR sob o n.º 071.017.079-39, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se ao **Registro de preços para eventual serviço de demolição e remoção, assentamento de guia (meio-fio), piso intertravado, placa pré-fabricada de concreto (fincadinho), passeio (calçada) ou piso de concreto, capina, limpeza, raspagem, remoção e preparo de terreno, a ser executado pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do processo licitatório tipo **Pregão Eletrônico nº 146/2022**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Contrato de prestação de serviços dar-se-á sob a forma de execução indireta sob regime de menor preço por lote.

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS

4.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados em conformidade às disposições do Edital e especificações contidas no Anexo I, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ Poder Executivo

CLÁUSULA QUINTA – MATERIAIS

5.1. Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, e todos os custos de aquisição, transporte, de armazenamento ou de utilização estão incluídos nos preços propostos.

5.2. Todos os materiais que forem utilizados nos serviços deverão obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização antes de sua aquisição, confecção ou utilização.

5.3. A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O VALOR máximo estimado para o presente Contrato é de **R\$ 585.030,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e trinta reais)**, denominado VALOR CONTRATUAL, ocorrendo os pagamentos de acordo com a aquisição e serviços efetivamente autorizados e executados, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	39074 - Placa Pré-Fabricada de Concreto (fincadinho), Dimensões 15cm X 100cm, espessura 5cm, para confinamento de pavimentos, solo e materiais granulares. Fornecimento e execução. Conforme composição n° 13 - elaborada pela Divisão de Projetos.	MTS	1.000	24,54	24.540,00
3	13068 - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado com fornecimento do material. Referência SINAPI código 94991.	MT3	500	681,62	340.810,00
5	18112 - Demolição e remoção, inclusive transporte, de pavimento asfáltico/intertrovado e de calçadas, de forma mecanizada, sem reaproveitamento. Referência Município Código CPU-DPPU-01 ou Conforme composição n° 15 elaborada pela Divisão de Projetos.	M ²	5.000	18,51	92.550,00
6	18126 - Capina, limpeza, raspagem, remoção e preparo de terreno, manual e ou mecanicamente, inclusive transporte. Referência Município Código CPU-DPPU-02 ou Conforme composição n° 17 elaborada pela Divisão de Projetos.	M ²	5.000	13,66	68.300,00
8	39062 - Recomposição de Pavimentos em pedra poliédrica, Rejuntamento com pó de pedra, sem reaproveitamento das pedras poliédricas para o fechamento de valas - Incluso retirada e colocação do material. AF_12/2020. Conforme Composição n° 22 elaborada pela Divisão de Projetos.	M ²	500	51,89	25.945,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

11	39063 - Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm ² , anti-chama 450/750 V, para circuitos terminais - Fornecimento e Instalação. AF_12/2015. Referência SINAPI código 91926.	MTS	500	4,73	2.365,00
12	39064 - Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm ² , anti-chama 450/750 V, para circuitos terminais - Fornecimento e Instalação. AF_12/2015. Referência SINAPI código 91928.	MTS	500	7,61	3.805,00
13	39065 - Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm ² , anti-chama 450/750 V, para circuitos terminais - Fornecimento e Instalação. AF_12/2015. Referência SINAPI código 91930.	MTS	500	10,40	5.200,00
14	39066 - Cabo de cobre flexível isolado, 10 mm ² , anti-chama 450/750 V, para circuitos terminais - Fornecimento e Instalação. AF_12/2015. Referência SINAPI código 91932.	MTS	500	17,04	8.520,00
15	21586 - Cabo de cobre flexível isolado, 16 mm ² , anti-chama 450/750 V, para circuitos terminais - Fornecimento e Instalação. AF_12/2015. Referência SINAPI código 91934.	MTS	500	25,99	12.995,00
Total					585.030,00

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos serviços a ser atestado pelo fiscal/gestor do contrato.

7.2. Por ocasião do pagamento deverá a CONTRATADA apresentar comprovante de regularidade dos tributos municipais (ISS), estaduais e federais incidentes, encargos previdenciários (INSS), fiscais e demais documentos descritos no edital e seus anexos.

7.3. Deverão vir junto com os pedidos de Ordem de Pagamento, os documentos comprovando a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, ressalvado as hipóteses autorizadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. Decorrendo na vigência da contratação supressão ou aumento de preços, será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, na forma da Alínea "d" do Inciso II do Caput do Art. 65, e no Art. 17 do Decreto nº 7892/2013 da seguinte forma:

9.1.2 O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos mesmos, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ *Poder Executivo*

9.1.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.1.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá, frustradas as negociações:

9.1.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

9.1.4.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação do(s) item(s) em questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

9.2. Em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço em vigor.

9.3. Para solicitação do reequilíbrio econômico financeiro, o licitante deverá apresentar requerimento de reequilíbrio endereçado a Divisão de Licitações contendo as seguintes informações:

9.3.1. Número do Processo Administrativo a que se refere;

9.3.2. Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;

9.3.3. Item(s) da licitação para o(s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço;

9.3.4. Vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

9.3.5. Preço(s) cotado(s) pela empresa no processo licitatório;

9.3.6. Índice (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item;

9.3.7. Justificativa do desequilíbrio contratual.

9.4. A comprovação do desequilíbrio contratual deverá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:

9.4.1. Cópia de notas fiscais de compra do produto, sendo uma com data próxima a data de elaboração da proposta (no máximo dois meses), e outra com data próxima a data de solicitação de reequilíbrio. As notas deverão ser referentes ao mesmo produto, ambas com quantidades semelhantes e preferencialmente do mesmo fornecedor.

9.4.2. Planilha detalhada contendo todos os custos envolvidos no fornecimento do item.

9.4.3. No caso de produtos de fabricação própria, ou de prestação serviços, deverá ainda ser apresentada planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas.

9.4.4. Com a finalidade de complementar os documentos citados acima, podem ser encaminhados, pesquisas oficiais, nas quais estejam demonstradas variações no valor do item, e/ou índices oficiais de variação do preço do item.

9.4.5. Não serão aceitos orçamentos como documento de comprovação de variação no preço.

9.5. Somente serão consideradas as solicitações, nas quais fique comprovada que o desequilíbrio contratual se deu em virtude da ocorrência de pelo menos uma das hipóteses exigidas na alínea "a" do inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93.

9.6. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado à época vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ *Poder Executivo*

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS

10.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **11 (onze) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato ou até a vigência de Ata de Registro de Preço de um novo Pregão, e o prazo de execução dos serviços será de **11 (onze) meses**.

10.2. O prazo para a CONTRATANTE expedir a Ordem de Execução de serviços será de **05 (cinco) dias** e a da CONTRATADA de aceitá-la será de **48:00 horas** a contar da ciência de sua expedição.

10.3. O prazo de recebimento provisório será em até **02 (dois) dias úteis**, a partir da Notificação do Contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação. Se for constatada qualquer desconformidade com a especificação, a contratada deverá substituir o (s) produto (s), no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a partir do recebimento de comunicado formal da contratante, sem qualquer ônus ao Município.

10.4. O prazo para o recebimento definitivo será após o prazo acima mencionado mediante verificação e constatação de que o produto adequado está de acordo com as especificações do Edital.

10.5. Os prazos estabelecidos no item acima, poderão ser prorrogados nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E PREPOSTO

11.1. A Gestão da contratação será realizada em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pelo servidor **Cláudia Cristina de Oliveira, CPF 701.486.789-04**, denominada GESTORA.

11.2. O Gestor da contratação a critério, poderá designar formalmente servidor para as atribuições administrativas descritas no Anexo I do referido Decreto.

11.3. A fiscalização da contratação será realizada em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pela servidora **Leonardo Canova Lima, CPF 092.228.489-00**, denominado FISCAL.

11.4. A empresa contratada terá como PREPOSTO o(a) senhor(a) **ZAQUEU DE LIMA JORGE, CPF 071.017.079-39**, devendo este sempre que solicitado pela Administração se apresentar ao setor requisitante.

11.5. Em caso de alteração do preposto ou dos meios de contato com o mesmo, deverá informar a Contratante formalmente, sob pena de sanções.

11.6. Os servidores designados para gestão e fiscalização da contratação, em caso de férias durante a execução da contratação, deverão formalizar pedido de substituto para o período de férias, aplicando-se o mesmo para o preposto da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação orçamentária:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

Código	Dotação	Fonte	Verba	Valor
1104	11.004.0012.0361.1201.2301.33390390000	000	Livre / própria	585.030,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

13.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores designados;
2. Prover a CONTRATADA nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos equipamentos e serviços;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
4. Efetuar o pagamento conforme edital, anexos e contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
6. Orientar formalmente das medidas necessárias para correção de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
7. Comunicar à CONTRATADA o não-recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no termo de referência ou na proposta apresentada;
8. Dar o aceite e liberar o pagamento dos serviços executados corretamente, através do Gestor e Fiscal do contrato;
9. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

13.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Obedecer às especificações técnicas do objeto, observando a qualidade e prazos exigidos no Termo de referência, Edital e Contrato.
2. Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, bens e materiais até os locais indicados pela CONTRATANTE para execução dos serviços, como também pelos custos a eles inerentes;
3. Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
4. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e devolução dos equipamentos sob sua posse quando necessário a execução dos serviços;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela CONTRATANTE;
6. Prever o fornecimento de todos os serviços, materiais, bens e mão de obra necessários para a execução dos serviços;
7. Manter limpo, livre e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de realização do serviço, bem como todos os acessos e demais dependências dos prédios públicos onde estão sendo executados os serviços;
8. Assegurar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual para os técnicos e demais funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;
9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
10. Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel, bem como endereço eletrônico que possibilitem contato imediato entre CONTRATADA e CONTRATANTE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ *Poder Executivo*

11. Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus funcionários, ainda que involuntariamente, a instalações de prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens públicos ou de terceiros;
12. Enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
13. Fiscalizar quanto ao uso de EPIs pelos seus funcionários e substituir aqueles que se recusarem ou demonstrarem resistência para usá-los;
14. Atender prontamente as solicitações da CONTRATANTE, quando relacionadas ao objeto da contratação;
15. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, não se limitando a transporte, hospedagem, alimentação de funcionários que irão executar os serviços;
16. Manter-se durante todo o período de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
17. Não é permitido o acesso de funcionários da CONTRATADA em horários diferentes dos estabelecidos para manutenção, como em horário de almoço;
18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
20. Evitar as interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços;
21. Realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes (elétrica, hidráulica, entre outras) para instalação ou realização dos serviços;
22. Assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação se ocorrer qualquer dano ou avaria, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho;
23. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos serviços;
24. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente;
25. Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os profissionais envolvidos nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará;
26. Cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento de multa e multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais;
27. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. O prazo para as providências ora mencionadas será ajustado entre as partes considerando a complexidade e quantidade dos serviços a serem corrigidos;
28. Realizar os serviços conforme orientação do FISCAL designado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O inadimplemento de obrigação principal ou acessória definida em contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de rescisão, bem como demais medidas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ *Poder Executivo*

concernentes a esfera cível e criminal:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa;

14.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos; e

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções expressas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4.

14.3. A pena de **advertência** será aplicada quando:

14.3.1. o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida, desde que não seja o caso de cominação de penalidade de maior seriedade; ou

14.3.2. em sede de substituição de penalidade de maior gravidade, conforme art. 19 do Decreto Regulamentar nº 20 de julho de 2018.

14.4. A multa terá:

14.4.1. natureza administrativa, fixada em 3% (três por cento) do valor total do contrato e será aplicada quando ocorrer inadimplemento contratual parcial, incidindo:

14.4.1.1. diariamente ante ao descumprimento de prazo para execução e conclusão de serviço, até o limite de 10 (dez) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2. diariamente ante ao descumprimento de obrigação assessoria definida em instrumento contratual, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

14.4.1.3. diariamente ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

14.4.2 natureza compensatória, fixada no valor do contrato, aplicada quando configurado o inadimplemento contratual total.

14.5. A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sendo descontada da garantia do respectivo contrato, se existir.

14.6. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

14.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8. O pagamento da multa não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

14.9. O pagamento da Contratada será suspenso em caso de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

14.10. O valor da multa será corrigido em conformidade ao cálculo de atualização monetária, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

14.11. Consumado o marco em que poderá se considerar descumprimento total da obrigação, a Administração deverá avaliar a conveniência e oportunidade na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo da continuidade de aplicação de multa ou outra penalidade administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ *Poder Executivo*

14.12. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal será aplicada quando:

14.12.1. a empresa ser penalizada com advertência, ao menos 2 (duas) vezes, nos últimos 2 (dois) anos; ou

14.12.2. interrupção de regular desenvolvimento de repartição administrativa.

14.13. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, serão considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados as regras da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.14. A declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública se trata de sanção administrativa de máxima intensidade, destinada a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, que violem a moralidade ou a eficiência administrativa, sendo que:

14.14.1. a declaração de inidoneidade não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão imediata de outros contratos vigentes;

14.14.2. poderão ser rescindidos os contratos vigentes com o sancionado desde que o gestor do contrato e o Secretário Municipal correspondente indiquem as razões de interesse público;

14.14.3. a rescisão prevista no item anterior ocorrerá a partir da data da decisão irrecorrível que aplicar a sanção à contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato;

14.14.4. a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de outros contratos vigentes firmados pelo sancionado;

14.14.5. decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o sancionado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Município.

14.15. O procedimento para aplicação de penalidades administrativas é o expresso no Decreto Regulamentar nº 25.045, de 20 de julho de 2018, disponível no endereço eletrônico <http://www.pmtb.pr.gov.br/compraspublicas/index.php>.

14.16. Sem prejuízo das penalidades expressas no Decreto Regulamentar nº 25.045, de 20 de julho de 2018, constatada a ocorrência de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, deverá ser realizada a abertura de procedimento administrativo de responsabilização – PAR, conforme regulamento correspondente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir a contratação independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

15.1.1. Quando a CONTRATADA falir, ou for dissolvida;

15.1.2. Quando houver inexecução total ou parcial do Contrato ou descumprimento de obrigações legais oriundas da execução do mesmo por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização da CONTRATANTE;

15.1.3. Quando houver atraso dos serviços sem justificativa aceita pela CONTRATANTE pelo atraso de 03 (três) dias corridos.

15.2. A rescisão da contratação quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais providências legais cabíveis.

15.3. A CONTRATANTE por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir a contratação desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

15.4. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ENCARGOS

16.1. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada a CONTRATANTE, isentando-o de tais ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou afastados, durante a execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA não poderá SUBCONTRATAR no todo ou em parte os serviços que compõem o objeto especificado, a não ser com autorização prévia por escrito do gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

19.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite estabelecido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações do valor contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Serão incorporadas a este contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos neste contrato serão regulados na forma estabelecida pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, 21 de dezembro de 2022.

MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820
Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820
Dados: 2022.12.22 13:45:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.170.240/0001-04
Marcio Artur de Matos
Prefeito

Cláudia Cristina de Oliveira
CPF: 701.486.789-04
Gestor do Contrato

Testemunhas:

Rodrigo Otavio Safraiter
CPF: 080.985.559-33

ZAQUEU DE LIMA
Assinado de forma digital por ZAQUEU DE LIMA
JORGE:07101707939
Dados: 2022.12.22 10:34:52 -03'00'

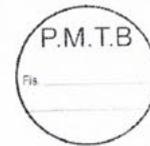
CEZ ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.197.115/0001-30
Zaqueu De Lima Jorge
CPF 071.017.079-39
Representante Legal

Leonardo Canova Lima
CPF: 092.228.489-00
Fiscal do Contrato

Auriérico dos Santos da Silva
CPF: 078.328.949-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito MARCIO ARTUR DE MATOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- Processo nº 51227
- Tomada de Preços nº 13/2022
- Data da adjudicação: 21/12/2022
- Objeto: Contratação de serviços de instalação de estrutura para cobertura e telhamento nas Escolas Municipais Regente Feijó e 31 de Março.

EMPRESA: ERIKA FRANCINE FERREIRA

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Serviço de instalação de estrutura para cobertura e telhamento na Escola Regente Feijó, conforme Termo de Referência, Orçamento Quantitativo de Materiais de Mão-de-obra, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro.	1	GLB	R\$ 296.067,86
1	Serviço de instalação de estrutura para cobertura e telhamento na Escola Municipal 31 de Março, conforme Termo de Referência, Orçamento Quantitativo de Materiais de Mão-de-obra, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro.	1	GLB	R\$ 169.234,91

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 465.302,77

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 22 de dezembro de 2022

Assinado de forma digital por

MARCIO ARTUR DE

MARCIO ARTUR DE

MATOS:65229967820

MATOS:65229967820

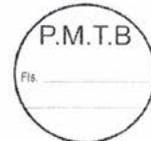
Dados: 2022.12.22 13:46:27

-03'00'

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
Tomada de Preços N.º 13/2022
PROTOCOLO N.º 51227/2022

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Portaria nº 4624 de 15/10/2021, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

ERIKA FRANCINE FERREIRA

Lote 1: LOTE 1

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Serviço de instalação de estrutura para cobertura e telhamento na Escola Regente Feijó, conforme Termo de Referência, Orçamento Quantitativo de Materiais de Mão-de-obra, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro.	GLB	1	R\$ 296.067,86	R\$ 296.067,86

Lote 2: LOTE 2

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Serviço de instalação de estrutura para cobertura e telhamento na Escola Municipal 31 de Março, conforme Termo de Referência, Orçamento Quantitativo de Materiais de Mão-de-obra, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro.	GLB	1	R\$ 169.234,91	R\$ 169.234,91
TOTAL					R\$ 465.302,77

ITENS FRUSTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Nenhum Item Frustrado			

ITENS DESERTOS

Nenhum Item Deserto			
---------------------	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 465.302,77

Telêmaco Borba, 22 de dezembro de 2022.

MARCIO ARTUR DE

MATOS:65229967820

Assinado de forma digital por MARCIO

ARTUR DE MATOS:65229967820

Dados: 2022.12.22 13:47:42 -03'00'

Marcio Artur de Matos
Prefeito